



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA
FONE: (75) 3202-1176
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000
PODER EXECUTIVO

2

DECRETO Nº. 33, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Cessão da Servidora VANUZA SILVA ARAÚJO, para o Município de Feira de Santana, Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atenção as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art.1º- Fica deferido o pedido de Cessão do Servidor público Municipal **VANUZA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 160, para o município de Feira de Santana, Bahia, a partir de 01 de abril de 2023, até 31 de dezembro 2024, com base no Artigo 93 da Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada através do Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2011 e artigos 54 e 55 da Lei Municipal 125, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º- A remuneração do referido servidor ocorrerá por conta do Órgão Cessionário, que se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos básicos e demais parcelas integrantes da remuneração do cargo a ser exercido pelo servidor.

Art.3º- O servidor cedido deverá reapresentar-se à Secretaria de origem do Município Cedente no primeiro dia útil subsequente a dispensa/exoneração, após o fim do prazo previsto no art. 1º, sob pena de serem computadas como faltas.

Art.4º- O Município cedente poderá a qualquer tempo, desde que observado o interesse público, requisitar o retorno do servidor cedido ao seu quadro funcional.

Art.5º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

